

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

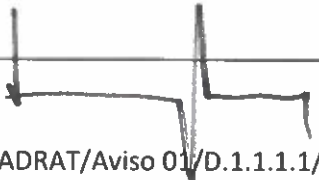
Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRAT, a saber: os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 964.619,24 euros.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 AD RAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,60 \text{ EDL} + 0,15 \text{ OP} + 0,05 \text{ UEA} + 0,05 \text{ ER} + 0,15 \text{ MPB}$$

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL - Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com seguinte fórmula:

$$EDL = 0,50 \text{ MO} + 0,25 \text{ MF} + 0,25 \text{ CP}$$

em que:

- **MO – Maturidade da operação** – Atribuída em função de a operação contemplar investimentos que estejam em condições de ser iniciados e executados, sendo a pontuação (20 pontos ou 0 pontos) atribuída numa das seguintes situações:

INTERVENÇÃO

D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola

A operação contempla investimentos em construção/reconstrução/captações de água, com licenciamento/projeto de arquitetura aprovado/Título Único Ambiental (TUA) emitido; OU	
A operação contempla investimentos em obras que estejam isentas de licenciamento com a apresentação de declaração de isenção de licenciamento ou projeto de informação prévia ou projeto de arquitetura aprovado, emitidas pela respetiva Câmara Municipal; OU	20 pontos
A operação não contempla investimentos em construção/reconstrução/captações de água	
A operação contempla investimentos em construção/reconstrução/captações de água, que não apresente nenhum dos elementos de licenciamento referidos nos dois primeiros pontos anteriores	0 pontos

- MF – Morada Fiscal** – Atribuída em função de o beneficiário ter a sua morada fiscal na área de intervenção do GAL ADRAT, garantindo que o investimento impacta diretamente na economia local (20 pontos ou 0 pontos).
- CP – Capacidade Produtiva** – Atribuída em função de a operação prever o aumento da capacidade produtiva permanente das explorações, sendo a pontuação atribuída numa das seguintes situações:

A operação contempla investimentos em plantações, num valor superior a 10% do total do investimento proposto; OU	
A operação contempla investimentos (aumento de currais e aviários, construção de novos currais e aviários, aquisição de animais, aquisição de colmeias e instalação de pastagens permanentes) que possibilitarão o aumento do efetivo pecuário/apícola em, pelo menos, 10% do efetivo declarado na candidatura; OU	20 pontos

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 0/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

A operação contempla investimentos em sistemas de proteção de culturas ou instalações: proteção anti-geada, cortinas arbóreas contravento, barreiras ou aplicações de materiais ignífugos.	
A operação não contempla nenhuma das situações atrás referidas	0 pontos

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola

Atribuída em função da integração do promotor numa organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola, de acordo com a seguinte pontuação:

- Membro de organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos, ou cooperativa agrícola – 20 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro será validada com base na informação obtida, relativa à data de submissão de candidatura.

UEA – Tecnologias para uso eficiente da água

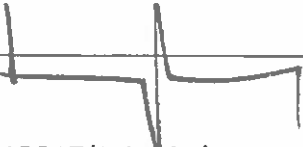
Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas (rubrica do formulário) (20 ou 0 pontos).

ER – Energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas (rubrica do formulário) (20 ou 0 pontos).

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos:

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura apresentada por Agricultor ou Jovem Empresário Rural;
- 2.º Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 3.º Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- 4.º Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 5.º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6.º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ADRAT em www.adrat.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 25 de agosto de 2025** e as **16:00 horas do dia 24 de outubro de 2025**.

  Cofinanciado pela União Europeia	13.08.2024
	Página 6 de 10

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica "AG PEPACC/OT N.º 24 /D.1.1.1.1/2025"

O nível do apoio será o seguinte:

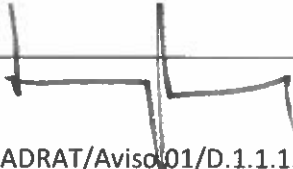
Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	55%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura não são elegíveis.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, o beneficiário poderá apresentar até 6 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.adrat.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRAT.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO

PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

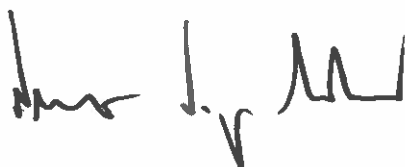
Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Outeiro Seco, 31 de julho de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRAT



	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	 ADRAT/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

- Certidão de Morada Fiscal;
- Reconhecimento de Estatuto de Agricultor Familiar;
- Reconhecimento de Estatuto de Jovem Empresário Rural;
- Licença de Obras;
- Aprovação do projeto de Arquitetura;
- Título Único Ambiental;
- Declaração de Isenção de Licenciamento de Obras;
- Informação Prévia emitida pela Câmara Municipal;
- Licença de Utilização;